

Id:OE28A0111F79B64B



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 024/2024

"Dispõe sobre a aprovação e regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM do Município de Nova Santa Rita e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº. 223, de 19 de Abril de 2017, alterada pela Lei Municipal nº. 245/2019 (*Lei de Criação do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM de Nova Santa Rita e dá outras providências*).

DECRETA

FICA APROVADO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E QUE COM ESTE ATO PUBLICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei Municipal nº. 245, de 29 de Outubro de 2019, reger-se-á pelo disposto nesse Regimento.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente será designado pela sigla COMPAM, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. O COMPAM realizará suas reuniões, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 3º. Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMPAM poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação do Plenário ou por decisão do seu Presidente.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º. Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os Conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

§1º. A direção dos trabalhos será do(a) Secretário(a) Municipal do Meio a quem cabe dar posse aos membros do COMPAM, juntamente com o prefeito(a) municipal.

§2º. Se decorridos os 02 (dois) anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Órgãos do COMPAM

Art. 5º - São Órgãos do COMPAM:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Coordenação Geral;
- IV – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 6º. O Plenário é um órgão deliberativo e soberano do COMPAM, constituído por 11 (onze) Conselheiros, seus respectivos suplentes e um COMPAM realizar-se-ão ordinariamente uma vez ao ano, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, em dia e útil e em horário a serem fixados pelo Presidente, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único: O instrumento convocatório consiste em ofício dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 8º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do COMPAM.

§1º. O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 50% (*cinquenta por cento*), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§2º. O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas.

Art. 9º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º. A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMPAM.

§ 2º. A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10º. As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11º. São atribuições do Plenário:

- I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar durante os 12 (doze) meses;
- II - Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III - Conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

- IV - Criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;
- V - Autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;
- VI - Autorizar a criação de Comissões Especiais;
- VII - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMPAM nos órgãos públicos e particulares;
- VIII - Zelar pelo exercício das competências próprias do COMPAM;
- IX - Baixar resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;
- X - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:
 - a) Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
 - b) Diretrizes Gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Política Municipal de Meio Ambiente;
 - f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
 - g) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental.
- XI – Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Conselheiro;
- XII – Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial.
- XIII – Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 12º. O Presidente é o representante do órgão executivo ambiental municipal.

Art. 13º. São Atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I - Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - Mandar proceder a chamada verificando a presença;
- IV - Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V - Conceder ou negar as palavras aos membros do Conselho, na forma regimental;
- VI - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Decidir, de plano, questão de ordem;
- IX - Receber e despachar as proposições;
- X - Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI - Observar fazer observar os prazos regimentais;
- XII - Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito à atividades do COMPAM e devam ser divulgadas;
- XIII - Manter contatos, em nome do COMPAM, com outras autoridades;
- XIV - Dar posse aos Conselheiros, juntamente com o(a) prefeito(a) municipal;
- XV - Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;

- XVI - Executar as deliberações do Plenário;
- XVII - Manter correspondência oficial do COMPAM;
- XVIII - Dar andamento aos recursos interpostos;
- XIX - Conceder ou negar a palavra a assessores, procuradores ou convidados, nos termos regimentais;
- XX - Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XXI - Baixar atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXII - Resolver os casos omissos do Regimento Interno, "*ad referendum*", do Plenário;
- XXIII - Criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, nos termos regimentais;
- XXIV - Convocar o suplente do Conselheiro.

Art. 14º. Será computada, para efeito de "*quórum*", a presença do Presidente.

Art. 15º. O Presidente não poderá fazer parte de Câmara Técnica ou Comissão Especial.

Art.16º. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças pelo Vice Presidente do COMPAM.

Art. 17º. O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do Coordenador Geral

Art. 18º. São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias no funcionamento do COMPAM;
- II - Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III - Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV - Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V - Secretariar as reuniões do COMPAM redigindo as Atas de cada sessão e publicando-as na imprensa oficial;
- VI - Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII - Manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros Atos do COPAM, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII - Manter o arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMPAM;
- IX - Executar os serviços administrativos do COMPAM, em especial:
 - a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) Preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação do sistema de som e gravação;
 - c) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais;
 - d) Organizar os anais do COMPAM;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

e) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
f) Encaminhar às Câmaras Técnicas e às Comissões Especiais os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente;
g) Indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 19º. São também, atribuições do Coordenador Geral distribuir aos Conselheiros:
I - A pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
II - Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento;
III - Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMPAM;

§1º. Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º, deste Regimento.

§2º. Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 20º. O Coordenador Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais por servidor público municipal de Nova Santa Rita portador de diploma de nível universitário, se possível com especialização na área ambiental.

Art. 21º. O Coordenador Geral deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

CAPÍTULO V
Das Câmaras Técnicas

Art. 22º. As Câmaras Técnicas poderão ser criadas pelo Presidente do COMPAM, serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 23º. A iniciativa para a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente do COMPAM.

Art. 24º. O Presidente do COMPAM poderá, mediante justificativa, criar Câmara Técnica “*ad referendum*” do Plenário.

Art. 25º. – Do requerimento de constituição de Câmara Técnica constará:
I – Objetivo a ser atingido e sua justificativa;
II – Matéria a ser analisada;
III – Áreas técnicas envolvidas
IV – Prazo para manifestação;
V – Número de membros.

Art. 26º. A Câmara Técnica será composta por técnicos profissionais especializados com atuação na área, ou áreas do conhecimento afetadas ao problema ambiental em estudo.
§ 1º - Os membros da Comissão poderão, ou não, ser Conselheiros;

§ 2º - A Câmara Técnica será, sempre, presidida por um Conselheiro designado pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 27º. Terminados os trabalhos e estudos, a Câmara Técnica exarará seu relatório final que será submetido ao Plenário do COMPAM.

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS
POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 28º. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMPAM, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº. 245/2019 (*Lei de Criação do Conselho Municipal de proteção ao Meio Ambiente de Nova Santa Rita e dá outras providências*).

§ 1º. O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no “*caput*” deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do COMPAM.

Art. 29º. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do COMPAM e completará o tempo restante do mandato de titular sucedido.

§1º. O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§2º. O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário ou Câmaras Técnicas das quais participar o efetivo.

Art. 30º. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas.

§1º. Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular se seu suplente estiver presente à reunião.

§2º. A justificação da falta será feita por requerimento ao Presidente.

Art. 31º. O Conselheiro poderá licenciar-se para:
I – tratar da saúde;
II – tratar de interesse particular.

§ 1º. A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 32º. O suplente será empossado pelo Presidente do COMPAM em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

TÍTULO IV
Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 33º. Durante a sessão plenária do COMPAM os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§1º. O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§2º. Somente após a concessão pelo Presidente, o Conselheiro poderá falar.

TÍTULO V
Das Proposições

Art. 34º. As proposições consistirão em:

- I – Projetos de resolução;
- II – Indicações;
- III – Moções;
- IV – Requerimentos.

Art. 35º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 36º. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 37º. São requisitos do projeto:

- I – Ementa;
- II – Divisão em artigos numerados;
- III – Assinatura do autor;
- IV – Justificativa.

Art. 38º. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 39º. Moção é a proposição através da qual o COMPAM aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 40º. Requerimento é a proposição de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao COMPAM sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI
Do Regimento Interno
CAPÍTULO I
Da Questão da Ordem

Art. 41º. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno.

§1º. Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§2º. O Presidente do COMPAM ou o Presidente da Comissão Especial interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 42º. Da decisão ou emissão do Presidente do COMPAM em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe Recurso ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data e ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 43º. O Regimento Interno do COMPAM somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através do Decreto.

Art. 44º. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMPAM.

Art. 45º. Revogam as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Estado do Piauí em 12 de novembro de 2024.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital por HELI
MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Dados: 2024.11.12 10:18:15 -03'00'
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal